

DIOCORUMBÁ



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ, MATO GROSSO DO SUL

Ano VII • Edição Nº 1.676 • Segunda-Feira, 27 de Maio de 2019

PARTE I • PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 2.147, DE 27 DE MAIO DE 2019.

Altera membro da Comissão Especial para avaliação e organização de leilão de alienação de veículos e bens móveis inservíveis Prefeitura Municipal de Corumbá designada pelo Decreto Nº 2117, de 27 de fevereiro de 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 82, VII da Lei Orgânica do Município c.c art. 17, II e seu §6º, ambos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
DECRETA:

Art. 1º Fica dispensada da designação para compor Comissão Especial para, sob a presidência do primeiro, avaliar, organizar, acompanhar e realizar os procedimentos administrativos referentes ao leilão para alienação de veículos e bens móveis inservíveis pertencentes ao patrimônio do Município de Corumbá, tanto da Administração Direta quanto Indireta a seguinte servidora:

Matrícula	Nome
9990	Raissa de Almeida Varela Zinsly

Art. 2º Fica designado o servidor abaixo para compor a referida Comissão Especial:

Matrícula	Nome
8799	Everton Rondon Santos

Art. 3º A presente designação não implica remuneração aos membros, não ensejando vínculos ou quaisquer outros direitos contra o Município, sendo sua prestação considerada serviço público relevante.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbá, 27 de maio de 2019.

MARCELO AGUILAR IUNES
Prefeito Municipal

BOLETIM DE PESSOAL

ATOS DO PREFEITO

PORTARIA "P" Nº 268, DE 27 DE MAIO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 82, VII e IX e art. 100, II, "a", ambos da Lei Orgânica do Município c.c art. 21 da Lei Complementar nº 89, de 21 de dezembro de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar **JAQUELINE PAGUNG RIBEIRO** do cargo de provimento em comissão de Assessor Governamental II, símbolo DAG-06, da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Nomear **JAQUELINE PAGUNG RIBEIRO** para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor Governamental I, símbolo DAG-05, na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor com sua publicação, gerando efeitos a contar de 2 de maio de 2019.

Corumbá, 27 de maio de 2019.

MARCELO AGUILAR IUNES
Prefeito Municipal

Marcelo Aguilar Iunes Prefeito



Município de Corumbá

Rua Gabriel Vandoni de
Barros, 01
CEP 79333-141

Corumbá - Mato Grosso
do Sul

CNPJ(MF) 03.330.461/0001-10

FONE: (67) 3234-3463

E-mail :
diariooficial@corumba.ms.gov.br

DIOCORUMBÁ,
instituído por meio do
decreto Nº1.061, de
25/06/2012

Secretarias

Secretaria Municipal de Governo.....	Cássio Augusto da Costa Marques
Secretaria Municipal de Finanças e Gestão.....	Luiz Henrique Maia de Paula
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável.....	Luciano Aguilar Rodrigues Leite
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.....	Ricardo Campos Ametlla
Secretaria Municipal de Educação.....	Genilson Canavarro de Abreu
Secretaria Municipal de Saúde.....	Rogério dos Santos Leite
Secretaria Municipal de Assistência Social.....	Glaucia Antonia Fonseca dos Santos Iunes
Secretaria Especial de Segurança Pública e Defesa Social.....	César Freitas Duarte
Secretaria Especial de Cidadania e Direitos Humanos.....	Amanda Cristiane Balancieri Iunes
Secretaria Especial de Agricultura Familiar.....	Mohamad Abder Rahman Abdallah
Procuradoria-Geral do Município.....	Alcindo Cardoso do Valle Júnior
Controladoria-Geral do Município.....	Sérgio Rodrigues
Chefia da Casa Civil.....	Luiz Antonio da Silva

Agências e Fundações

Fundação do Meio Ambiente do Pantanal.....	Ana Cláudia Moreira Boabaid
Fundação de Esportes de Corumbá.....	Paulo André de Araújo Junior
Fundação de Turismo do Pantanal.....	Antonio Rufo Sant'anna Vinagre
Fundação da Cultura e do Patrimônio Histórico de Corumbá.....	Joilson Silva da Cruz
Agência Municipal de Trânsito e Transporte.....	Sicard Maciel de Barros
Agência Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor.....	Vital Gonçalves Miguéis
Agência Municipal de Proteção e Defesa Civil.....	Isaque do Nascimento
Agência Municipal Portuária.....	Mario Sérgio Aguiar Siqueira

Edição Nº 1.676 • Segunda-Feira, 27 de Maio de 2019



PORTARIA “P” Nº 269, DE 27 DE MAIO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 82, VII e IX e art. 100, II “a”, ambas da Lei Orgânica do Município c.c art. 23, § 1º da Lei Complementar nº 89, de 21 de dezembro de 2005,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar **CHRISTIANE MELGAR SALVATIERRA**, Gestor de Relações Institucionais, mat. 6578, para exercer a função de confiança de Supervisor de Serviço I, símbolo FCA-01, na Secretaria Especial de Cidadania e Direitos Humanos.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor com sua publicação, gerando efeitos a contar de 2 de maio de 2019.

Corumbá, 27 de maio de 2019.

MARCELO AGUILAR IUNES
Prefeito Municipal

PORTARIA “P” Nº 270, DE 27 DE MAIO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 82, VII e IX e art. 100, II “a”, ambas da Lei Orgânica do Município c.c art. 23, § 1º da Lei Complementar nº 89, de 21 de dezembro de 2005,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar **ANDERSON DOUGLAS COSTA LIMA**, Técnico de Atividades Organizacionais II, mat. 4913, para exercer a função de confiança de Supervisor de Serviço II, símbolo FCA-02, na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor com sua publicação, gerando efeitos a contar de 2 de maio de 2019.

Corumbá, 27 de maio de 2019.

MARCELO AGUILAR IUNES
Prefeito Municipal

BOLETIM DE LICITAÇÃO

Extrato da Carta Contrato nº 41/2019/SMS Processo nº 219.901/2017 Pregão Presencial nº 129/2017 - Município de Corumbá e a empresa SIMÉIA A. H. M. MUSTAFA - EPP, CNPJ: 24.602.765/0001-60.

Objeto: Referente a utilização da Ata de Registro de Preços nº 005/2018 para aquisição de materiais de consumo (arco de serra, barbante, bacia, caixa térmica, comedouro em alumínio pesado para cães, ração e outros materiais) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme Processo nº 219.901/2017 e o Pregão Presencial nº 129/2017.

VALOR DA ORDEM

O valor total da Carta Contrato é de R\$ 6.284,00 (seis mil duzentos e oitenta e quatro reais) empenhos nº 800, 801, 802 e 803/2019.

PRAZO DE ENTREGA: 30 (trinta) dias corridos, a contar da Autorização de Fornecimento.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

25.00 - Secretaria Municipal de Saúde

25.91 - Fundo Municipal de Saúde

25.91.10.304.0103.2684 - Gerenciamento - Ações de Vigilância em Saúde

33.90.30.00 - Material de Consumo

BASE LEGAL: Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, lei nº 4.320/64 e regulamentos previstos no edital.

Data da assinatura: 20/05/2019.

Assinam: Rogério dos Santos Leite-Secretário Municipal de Saúde e a Empresa SIMÉIA A. H. M. MUSTAFA - EPP, CNPJ: 24.602.765/0001-60.

Extrato da Carta Contrato nº 42/2019/SMS Processo nº 219.901/2017 Pregão Presencial nº 129/2017 - Município de Corumbá e a empresa Sports Empório, Papelaria e Informática Ltda ME, CNPJ: 24.596.082/0001-47.

Objeto: Referente a utilização da Ata de Registro de Preços nº 005/2018 para

SUMÁRIO

PARTE I - PODER EXECUTIVO.....	1
GABINETE DO PREFEITO.....	1
BOLETIM DE PESSOAL.....	1
BOLETIM DE LICITAÇÃO.....	2
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO.....	2
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.....	2
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS.....	3
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.....	3
FUNDAÇÃO DA CULTURA E DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO DE CORUMBÁ.....	4
SECRETARIA ESPECIAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL.....	6
PARTE II - PODER LEGISLATIVO.....	6

aquisição de materiais de consumo (arco de serra, barbante, bacia, caixa térmica, comedouro em alumínio pesado para cães, ração e outros materiais) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme Processo nº 219.901/2017 e o Pregão Presencial nº 129/2017.

VALOR DA ORDEM

O valor total da Carta Contrato é de R\$ 25.624,84 (vinte e cinco mil seiscentos e vinte quatro reais e oitenta e quatro centavos) empenhos nº 810, 811, 812 e 813/2019.

PRAZO DE ENTREGA: 30 (trinta) dias corridos, a contar da Autorização de Fornecimento.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

25.00 - Secretaria Municipal de Saúde

25.91 - Fundo Municipal de Saúde

25.91.10.122.0103.2671 - Gerenciamento da Política Municipal de Saúde

33.90.30.12 - Material de Coudelaria de uso Zootécnico

33.90.30.19 - Material de Acondicionamento e Embalagem

33.90.30.21 - Material de Copa e Cozinha

33.90.30.22 - Material de Limpeza e Produção de Higienização

BASE LEGAL: Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, lei nº 4.320/64 e regulamentos previstos no edital.

Data da assinatura: 20/05/2019.

Assinam: Rogério dos Santos Leite - Secretário Municipal de Saúde e a Empresa Sports Empório, Papelaria e Informática Ltda ME, CNPJ: 24.596.082/0001-47.

AVISO DE LICITAÇÃO.

O Município de Corumbá - MS, torna publico, através do Grupo Executivo de Licitações de Obras - GELIC, que fará realizar a abertura da licitação abaixo relacionada, com os licitantes nos termos da Lei 8.666 e alterações. TOMADA DE PREÇO nº 14/2019 - Processo nº 5.970/2019. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PINTURA E PEQUENOS REPAROS NO ESPAÇO EDUCACIONAL, NO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ/MS. Data da Abertura: 12 de Junho de 2019, às 09:00hs. O edital encontra-se à disposição dos interessados na Prefeitura Municipal de Corumbá-MS, sala de licitação 1º andar - GELIC, situada na Rua Gabriel Vandoni de Barros, 01 Bairro Dom Bosco - Corumbá-MS, ou pelo e-mail: gelic.obras@gmail.com, ou Telefone: (67) 3234-3544.

Corumbá/MS, 24 de Maio de 2019.

(a) Osana de Lucca - Presidente do GELIC.

AVISO DE LICITAÇÃO.

O Município de Corumbá - MS, torna publico, através do Grupo Executivo de Licitações de Obras - GELIC, que fará realizar a abertura da licitação abaixo relacionada, com os licitantes nos termos da Lei 8.666 e alterações. TOMADA DE PREÇO nº 16/2019 - Processo nº 8.366/2019. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA HABILITADA EM SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS PROVISÓRIAS, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA ATENDER AOS EVENTOS REALIZADOS PELA FUNDAÇÃO DA CULTURA E DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, NO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ/MS. Data da Abertura: 12 de Junho de 2019, às 10:00hs. O edital encontra-se à disposição dos interessados na Prefeitura Municipal de Corumbá-MS, sala de licitação 1º andar - GELIC, situada na Rua Gabriel Vandoni de Barros, 01 Bairro Dom Bosco - Corumbá-MS, ou pelo e-mail: gelic.obras@gmail.com, ou Telefone: (67) 3234-3544.

Corumbá/MS, 24 de Maio de 2019.

(a) Osana de Lucca - Presidente do GELIC.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE CORUMBÁ

TERMO DE RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL DE CORUMBÁ EDIÇÃO Nº 1.673 DE 22/05/2019 PÁG. 02.

Retifica-se por incorreção referente a resolução nº 02/2019 da Fundação de Esportes de Corumbá.

Onde se lê: Gestor do Contrato nº008/2018, Processo nº 33.419/2018
Leia-se: Gestor do Contrato nº **001/2019**, Processo nº **222.803/2017**

Onde se lê: Fiscal do Contrato nº001/2019, Processo nº 33.419/2018
Leia-se: Fiscal do Contrato nº 001/2019, Processo nº **222.803/2017**

As demais condições permanecem inalteradas.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 115/2019.

Dispõe sobre a Remoção e Lotação para o Ano Letivo de 2019 de servidores da Secretaria Municipal de Educação.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ-MS,



no uso das atribuições legais e na forma que lhe autoriza a Portaria " P " Nº 230/2018, de 16 de fevereiro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º - Remanejar da Escola Municipal de Educação Integral Rachid Bardaui, a servidora **ELIZANGELA DA SILVA CÁCERES ROJAS**, matrícula 3160, Cargo Auxiliar de Serviços Operacionais I, para a Escola Municipal Professor Djalma Sampaio Brasil, a partir de 28.05.2019.

Art.2º - Esta Resolução entrará em vigor a partir de 28.05.2019, revogando as disposições em contrário.

Corumbá, 27 de maio de 2019.

Genilson Canavaro de Abreu.
Secretário Municipal de Educação.
Portaria " P " Nº 230/2018, de 16 .02. 2018.

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

EDITAL DE REQUERIMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ, através da Gerência de Regularização Fundiária, torna público que requereu junto à Fundação de Meio Ambiente do Pantanal - FMAP a **LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA** para a atividade de **DESMEMBRAMENTO e LOTEAMENTO DE QUADRAS DO "PROGRAMA PAC - PRÓ-MORADIA I" (CONSOLIDADO)**, localizadas nas Quadras nº 56, 58, 63 e 81 no bairro Aeroporto, Município de Corumbá-MS.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

REPUBLICAÇÃO:

Republica-se por incorreção. Publicada no Diário Oficial de Corumbá, Edição nº 1.662, na data de 07 de maio de 2019.

Resolução Nº 112, de 07 de maio de 2019.

Institui, no âmbito da Secretaria de Saúde do Município de Corumbá, o Grupo Condutor Municipal das Redes de Atenção à Saúde (GCM-RAS).

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação de Regência,

Considerando a Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017 que reuniu as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde
Considerando o Decreto Presidencial nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8080 e, no Artigo 2º, Item II, estabelece o Contrato Organizativo da Ação Pública da Saúde - COAP;

Considerando que está estabelecido como meta na Lei nº 2640 de 27 de junho de 2018 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) instituir o grupo condutor das Redes de Atenção à Saúde;

Considerando a Resolução Nº 020/CIB/SES/MS, de 03 de julho de 2017, que Aprova a composição do Grupo Condutor Estadual das Redes de Atenção à Saúde;
Considerando a Resolução Nº 021/CIB/SES/MS, de 03 de julho de 2017, que Aprova a composição do Grupo Condutor Regional das Redes de Atenção à Saúde;

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir, na Secretaria de Saúde do Município de Corumbá, o Grupo Condutor Municipal das Redes de Atenção à Saúde (GCM-RAS). que será composto pelos seguintes representantes, sob a coordenação do primeiro:

I - Membros da Secretaria Municipal de Saúde:

- a) Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde;
- b) Serviço Municipal de Auditoria;
- c) Gerência de Atenção à Saúde (GAS):
 - 1) Coordenadoria Municipal de Atenção Básica (CMAB);
 - 2) Coordenadoria Municipal de Atenção Especializada (CMAE);
 - 3) Núcleo Municipal de Atenção Psicossocial;
 - 4) Coordenadoria Municipal da Urgência e Emergência (CMUE);
- d) Gerência de Vigilância em Saúde(GVS);
 - 1) Coordenação de Vigilância Epidemiológica;
 - 2) Coordenação de Vigilância Sanitária;
 - 3) Coordenação de Vigilância em Saúde Ambiental;
- 4) Centro de Saúde do Trabalhador;
- e) Gerência de Saúde Bucal(GSB);
- f) Gerência de Regulação(GR);
- g) Gerência de Planejamento e Operação na Saúde(GGOS);
 - 1)Núcleo de Educação em Saúde;

II - Conselho Municipal de Saúde(CMS);

Parágrafo único. Os representantes serão designados por meio de resoluções próprias da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Aprovar o Regimento Interno do Grupo Condutor Municipal das Redes de

Atenção à Saúde (GCR-RAS) de Corumbá do Estado de Mato Grosso do Sul.
Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rogério dos Santos Leite
Secretário Municipal de Saúde
Decreto "P" nº 5, de 1º de janeiro de 2017

Regimento Interno do Grupo Condutor Municipal das Redes de Atenção à Saúde de Corumbá/MS

CAPÍTULO I - DA NATUREZA E DA FINALIDADE

Art. 1º O GCM-RAS é a instância colegiada de articulação, negociação e pactuação entre os membros descritos neste regimento para a operacionalização das Redes de Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) no município de Corumbá, Mato Grosso do Sul.

CAPÍTULO II - DAS COMPETÊNCIAS DO GCM-RAS

Art. 2º Compete ao GCM-RAS as seguintes atribuições:

- I - Coordenar o processo de implantação/implementação das Redes de Atenção à Saúde no Município de Corumbá;
 - II - Mobilizar os dirigentes políticos do SUS em cada fase de operacionalização das RAS;
 - III - Apoiar a organização dos processos de trabalho voltados à implantação/ implementação das RAS;
 - IV - Identificar e apoiar a solução de possíveis pontos críticos em cada fase de operacionalização das RAS;
 - V - Colaborar com o fortalecimento do papel do Colegiado Interfederativo Regional e Estadual no processo de governança das RAS;
 - VI - Contribuir com o fortalecimento do componente da Vigilância em Saúde na implantação e acompanhamento das RAS;
 - VII - Cooperar com o fortalecimento da Política de Gestão de Trabalho e Educação na Saúde nas RAS; e
 - VIII - Monitorar e avaliar o processo de implantação/implementação das RAS.
- Parágrafo Único. Os Planos de Ação Regionais (PAR) e os seus ajustes deverão ser apreciados e validados e aprovados pelo GCR-RAS, que encaminhará para Comissão Intergestora Regional (CIR) da região de Corumbá, e posterior envio para deliberação na reunião da CIB-MS.

CAPÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO

Art. 3º O GCM-RAS tem a seguinte organização:

- I - Plenário;
- II - Coordenador Regional;
- III - Secretaria-Executiva.

Art. 4º O Plenário do GCM-RAS é composto pelos seguintes membros e coordenado pelo primeiro:

- I - Membros da Secretaria Municipal de Saúde:
 - a) Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde;
 - b) Serviço Municipal de Auditoria;
 - c) Gerência de Atenção à Saúde (GAS):
 - 1) Coordenadoria Municipal de Atenção Básica (CMAB);
 - 2) Coordenadoria Municipal de Atenção Especializada (CMAE);
 - 3) Núcleo Municipal de Atenção Psicossocial;
 - 4) Coordenadoria Municipal da Urgência e Emergência (CMUE);
 - d) Gerência de Vigilância em Saúde(GVS);
 - 1) Coordenação de Vigilância Epidemiológica;
 - 2) Coordenação de Vigilância Sanitária;
 - 3) Coordenação de Vigilância em Saúde Ambiental;
 - 4) Centro de Saúde do Trabalhador;
 - e) Gerência de Saúde Bucal(GSB);
 - f) Gerência de Regulação(GR);
 - g) Gerência de Planejamento e Operação na Saúde(GGOS);
 - 1)Núcleo de Educação em Saúde;
- II- Conselho Municipal de Saúde(CMS);

§1º O Ministério da Saúde e Secretaria Estadual de Saúde (SES/MS) poderão estar representados, desde que seja consenso do GCM-RAS sua presença para dirimir dúvidas ou outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

§2º. Poderão ser incluídos como participantes instituições não elencadas no presente artigo, sendo deliberado em reunião e aprovada pela maioria simples de seus membros.

Art. 5º O Plenário será coordenado pela Secretaria Municipal de Saúde de Corumbá do Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 6º Em caso de ausência na reunião, os membros titulares serão substituídos pelos respectivos suplentes.

Parágrafo único. As instituições pertencentes ao GCM-RAS indicarão seus representantes titulares e suplentes mediante expediente dirigido à Secretaria-Executiva do Grupo Condutor, para posterior publicação de Resolução CIB-MS.

Art. 7º Participarão das reuniões os membros (titulares e suplentes) do GCM-RAS e, os convidados indicados pelos membros.

Art. 8º O Plenário do GCM-RAS reunir-se-á ordinariamente 01 (uma) vez por mês, período matutino, em um dia útil, antecedendo a reunião ordinária da CIR-MS e, extraordinariamente, em casos de apreciação de matérias urgentes referentes à Rede de Atenção à Saúde, sendo convocados pela Coordenação do GCM-RAS.

Parágrafo único. O Plenário, em sua última reunião ordinária anual, definirá e aprovará o calendário de reuniões ordinárias para o ano seguinte.

Art. 9º A reunião do Plenário do GCM-RAS será constituída por:

- I - Aprovação da ata anterior;
- II - Apreciação da pauta;
- III - Apresentação de informes; e
- IV - Encerramento.

§ 1º A inclusão de novos temas na pauta somente será permitida mediante anuência da coordenação do GCR - RAS.

§ 2º Por solicitação de qualquer das instituições que compõem o GCM-RAS, as matérias classificadas como urgentes serão incluídas e constarão necessariamente em todas as pautas subsequentes até a sua deliberação e pactuação.

CAPÍTULO IV - DO FUNCIONAMENTO

Art. 10 Para o funcionamento do Plenário será exigido quórum mínimo de 50% mais um de representantes da plenária, observando uma tolerância de no máximo 15 minutos de atraso.

§1º - Em caso de duas faltas consecutivas ou três faltas alternadas no período de um ano, os membros do GCM - RAS, deverão ser substituídos conforme indicação das suas instituições; e

§ 2º - As pactuações do GCM-RAS serão definidas por consenso nas reuniões e encaminhadas para deliberações no GCR-RAS, aprovação da CIR e homologação na CIB/MS. Caso não haja consenso, serão encaminhadas para próxima reunião.

Art. 11 A Coordenação do GCM-RAS possui as seguintes funções:

- I - Convocar e coordenar as reuniões do Plenário;
- II - Supervisionar o funcionamento da Secretaria-Executiva e Grupo Temático;
- III - Aprovar a versão final da pauta de reuniões;
- IV - Observar o quórum, garantindo que o processo de trabalho ocorra com quórum mínimo para o funcionamento;
- V - Coordenar o processo de inscrição de falas, respeitando os tempos e a equidade entre as mesmas; e
- VI - Emitir pareceres e documentos referentes às deliberações das RAS.

Art. 12 A Secretaria-Executiva do GCM-RAS tem por finalidade prestar o apoio técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Plenário, além de ter as seguintes funções específicas:

- I - assessorar a Coordenação do GCM-RAS;
- II - providenciar a convocação das reuniões do Plenário do GCM-RAS;
- III - organizar e secretariar as reuniões do Plenário do GCM-RAS;
- IV - elaborar e providenciar a divulgação das decisões do Plenário;
- V - propiciar o apoio administrativo necessário ao funcionamento do Plenário do GCM-RAS; e
- VI - receber, analisar e dar encaminhamento às correspondências dirigidas à Coordenação do GCM-RAS.

Parágrafo único. A SMS garantirá os meios necessários ao adequado funcionamento da Secretaria-Executiva do GCM-RAS.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13 Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do GCM-RAS.

Art. 14 Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

EDITAL - CONVITE

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE convida autoridades civis, militares e religiosas, bem como a população geral, a participarem da Audiência Pública de Apresentação do Relatório Detalhado de Quadrimestre Anterior (RDQA) desta Secretaria, referente ao 1º Período Quadrimestral de 2019 (Janeiro a Abril), para Prestação de Contas através de:

- a) Relatório Financeiro (montante e fonte dos recursos aplicados);
- b) Auditorias realizadas ou fase de execução;
- c) Indicadores, Produção, Ações e Realizações.

DIA: 30 de maio de 2019.

HORAS: 09:00 h.

LOCAL: Plenário da Câmara Municipal de Corumbá/MS.

FUNDAÇÃO DA CULTURA E DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO DE CORUMBÁ

EDITAL Nº 06/2019/FCPH

CONCURSO DE ANDORES DO ARRAIAL DO BANHO DE SÃO JOÃO - 2018

O Diretor-Presidente da Fundação da Cultura e do Patrimônio Histórico de Corumbá, no uso de suas atribuições legais, torna público o seguinte Edital:

CAPÍTULO I - DO OBJETIVO

Art. 1º - A Prefeitura Municipal de Corumbá, por meio da Fundação da Cultura e do Patrimônio Histórico de Corumbá torna público o Edital do Concurso de Andores de São João 2019, com o objetivo de perpetuar uma das nossas tradições e, ao mesmo tempo, colocar em evidência o que nossa cidade possui de criativo, rico e original em matéria de festejos juninos.

CAPÍTULO II - DA PARTICIPAÇÃO

Art. 2º - Poderá participar do Concurso de Andores de São João 2019 qualquer pessoa, sendo festeira ou não, exceto funcionários da Fundação da Cultura e do Patrimônio Histórico de Corumbá ou parentes dos mesmos em até 2º (segundo)

grau.

CAPÍTULO III - DAS INSCRIÇÕES

Art. 3º - O Interessado deverá dirigir-se ao Museu Municipal Casa do Dr. Gabi - Espaço de Memória, rua Cuiabá, 1181 - Centro, das 08h às 11h e 14h às 17h, de 29/05/2019 a 17/06/2019.

Parágrafo Único - A inscrição será gratuita.

CAPÍTULO IV - DA APRESENTAÇÃO

Art. 4º - O concurso de andores acontecerá no dia 21 de junho de 2019, às 19h no Porto Geral de Corumbá. Todos os candidatos devem comparecer ao local com, no mínimo 30 minutos do início do evento.

I - O andor concorrente deverá estar disposto sobre uma mesa, a fim de ser apresentado aos membros da comissão julgadora;

II - Os jurados observarão atentamente cada andor nos quesitos que serão julgados.

CAPÍTULO V - DA DOCUMENTAÇÃO PARA INSCRIÇÃO

Art. 5º - No ato da inscrição, deverão ser entregues os seguintes documentos:

- a) Ficha de inscrição;
- b) RG e CPF;
- c) Comprovante de conta bancária em nome do responsável pelo andor.

CAPÍTULO V - DO JULGAMENTO

Art. 6º - Julgar-se-á apenas o ANDOR, portanto as demais instalações e manifestações não serão levadas em consideração;

Art. 7º - Os jurados atribuirão, para cada quesito julgado, notas em uma escala de 05(cinco) a 10 (dez);

CAPÍTULO VI - DA COMISSÃO JULGADORA

Art. 8º - A equipe de jurados será escolhida e formada pela Comissão organizadora do Concurso;

I - O júri escolhido será constituído de 05 (cinco) pessoas ligadas à arte e à cultura.

II - É totalmente vedada à participação na Comissão Julgadora de parentes até o terceiro grau do participante deste Concurso;

Art. 9º - A comissão julgadora é soberana em sua decisão e somente ela poderá opinar e decidir sobre as notas, classificação e resultado do Concurso, não cabendo recursos de quaisquer espécies;

Art.10º - O julgador deverá permanecer sozinho, durante seu julgamento. Não sendo permitida a presença de acompanhantes no local destinado aos mesmos;

CAPÍTULO VII - DOS CRITÉRIOS QUE SERÃO ANALISADOS

Art. 11º - CRIATIVIDADE - concepção utilizada para enfeitar o andor de São João;

I - ADEREÇOS - escolha dos materiais e objetos que compõem o cenário criativo do andor em julgamento;

II - ORIGINALIDADE - simplicidade e graça associada aos materiais e à linguagem escolhida para enfeitar o andor.

CAPÍTULO VIII - DA PREMIAÇÃO

Art. 12º - Serão premiados os três primeiros colocados com os respectivos valores:

1º lugar: R\$ 1.000,00

2º lugar: R\$ 800,00

3º lugar: R\$ 500,00

Art. 13º - Os prêmios em dinheiro são pagos em parcela única, em até 60 (sessenta) dias, após a realização do concurso, através de depósito na conta bancária indicada pelo candidato no momento de sua inscrição.

CAPÍTULO IX - DAS ATRIBUIÇÕES GERAIS

Art. 14º - Fica eleito o foro de Corumbá/MS para dirimir quaisquer dúvidas e pendências decorrentes deste Regulamento;

Art. 15º - Os responsáveis por cada andor, durante o evento, deverão dirigir-se à Comissão Organizadora sempre que houver necessidade de informações.

Art. 16º - Fica a Fundação da Cultura e do Patrimônio Histórico de Corumbá, isenta do traslado dos andores até o local do evento e também do seu retorno.

Art. 17º - Quaisquer informações preliminares poderão ser obtidas pelo telefone 3907- 5262 no ao Museu Municipal Casa do Dr. Gabi - Espaço de Memória, rua Cuiabá, 1181 - Centro das 08h às 11h e 14h às 17h.

Art. 18º - Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Comissão Organizadora.

Corumbá, 05 de fevereiro de 2018.

Joilson Silva da Cruz

Diretor-Presidente da Fundação da Cultura e do Patrimônio Histórico de Corumbá

EDITAL Nº 07/2019/FCPH**REGULAMENTO DO CONCURSO DE QUADRILHAS JUNINAS - 2019**

O Diretor-Presidente da Fundação da Cultura e do Patrimônio Histórico de Corumbá, no uso de suas atribuições legais, torna público o seguinte Edital:

CAPÍTULO I - DO OBJETIVO

Art. 1º - A Prefeitura Municipal de Corumbá, por meio da Fundação da Cultura e do Patrimônio Histórico de Corumbá torna público o Edital de Regulamento do Concurso de Quadrilhas Juninas de 2019, com o objetivo de estimular e valorizar a cultura popular e a prática de dança de quadrilhas em nossa cidade.

CAPÍTULO II - DOS PARTICIPANTES

Art. 2º - Estão aptos a participar quaisquer grupos de quadrilhas da região.
 I - As quadrilhas só poderão ter componentes acima de 14 anos;
 II - O grupo deverá possuir no mínimo 10 e máximo de 20 pares;
 III - O responsável pelo grupo deverá ter idade acima de 18 anos;
 IV - São consideradas quadrilhas juninas todas as entidades ou grupos que se apresentem de acordo com os costumes juninos regionais, observadas a originalidade e a tradição nas quadrilhas tradicionais, bem como a releitura e adaptação das formas matutas nas quadrilhas estilizadas, mantidas as tradições culturais regionais, como também será observada a manifestação cômica;
 V - Todos os grupos juninos regularmente inscritos no festival concorrerão à premiação;
 VI - O descumprimento do que determina os itens acima, excluirá o infrator do CONCURSO;

CAPÍTULO III - DAS INSCRIÇÕES

Art. 3º - Os Interessados deverão dirigir-se ao Museu Municipal Casa do Dr. Gabi - Espaço de Memória, rua Cuiabá, 1181 - Centro, das 08h às 11h e 14h às 17h, de 29/05/2019 a 17/06/2019.

Parágrafo Único - A inscrição será gratuita.

CAPÍTULO IV - DA DOCUMENTAÇÃO PARA INSCRIÇÃO

Art. 4º - No ato da inscrição, deverão ser entregues os seguintes documentos:
 a) Ficha de inscrição (poderá ser preenchida à mão, sem rasuras e com letra legível, ou digitada);
 b) Cópia de RG e CPF;
 c) Comprovante de conta bancária em nome do responsável pelo grupo;
 d) Comprovante atualizado de residência do responsável pelo grupo;
 e) Um histórico contendo informações sobre o grupo e seu coreógrafo, e a descrição da apresentação que será executada durante o concurso;
 f) 02 (dois) CDs e outra mídia (pen drive) gravados com a música que fará parte da coreografia.

CAPÍTULO IV - DOS REQUISITOS

Art. 5º - A dança deve apresentar uma coreografia que preserve temas da cultura junina, sendo julgados os seguintes quesitos:
 a) Quadrilha: Coreografia, Evolução, Harmonia, Animação, Originalidade e Musicalidade;
 b) Caracterização: traje típico junino;
 c) Marcador: Liderança, Animação e Figurino;
 d) Noiva e noivo: Interpretação, Animação, Simpatia e Figurino.

CAPÍTULO V - DA APRESENTAÇÃO

Art. 6º - As quadrilhas deverão estar no local da concentração, com todos seus componentes, meia hora antes do horário de início do evento. E um representante de cada grupo deverá procurar a Comissão Organizadora para efetuar-se o sorteio da ordem de apresentação.
 I - Cada dança terá um tempo de 10 minutos para realizar sua apresentação;
 II - As músicas utilizadas deverão ser de estilo junino;
 III - Esse evento ocorrerá no Porto Geral de Corumbá, no dia 22 de junho de 2019, a partir das 19h;
 IV - Todos os responsáveis deverão estar presentes no local do Concurso às 18H30 para o sorteio;
 V - Todos os integrantes das quadrilhas deverão estar no recinto da apresentação às 19 horas.

CAPÍTULO V I - DA PONTUAÇÃO

Art. 8º - Os jurados atribuirão, para cada quesito julgado, notas em uma escala de 05(cinco) a 10 (dez).

Parágrafo Único - Caso a quadrilha ultrapasse o limite de tempo estipulado de apresentação, perderá 01 (um) ponto na nota final.

CAPÍTULO V I I - DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Art. 9º - Em caso de empate, obedecerá a seguinte ordem de desempate:

- 1) Quadrilha;
- 2) Caracterização;
- 3) Marcador; noiva e noivo;

CAPÍTULO V I I I - DA COMISSÃO JULGADORA

Art. 10º - A Comissão Organizadora do Concurso de Quadrilhas Juninas de Corumbá que irá avaliar os grupos será escolhida pela Fundação da Cultura e do Patrimônio Histórico de Corumbá.

Art. 11º - É totalmente vedada à participação na Comissão Julgadora de parentes até o terceiro grau de componentes e Diretores de quadrilhas ou apoiadores das quadrilhas participantes deste Concurso;

Art. 12º - A comissão julgadora é soberana em sua decisão e somente ela poderá opinar e decidir sobre as notas, classificação e resultado do Concurso, não cabendo recursos de quaisquer espécies.

CAPÍTULO V I I I - DA PREMIAÇÃO

Art. 12º - Serão premiados os três primeiros colocados com os respectivos valores:
 1º lugar: R\$ 900,00
 2º lugar: R\$ 700,00
 3º lugar: R\$ 400,00

Art. 13º - Os prêmios em dinheiro são pagos em parcela única, em até 60 (sessenta) dias, após a realização do concurso, através de depósito na conta bancária indicada pelo candidato no momento de sua inscrição.

Parágrafo Único - O resultado final do "CONCURSO DE QUADRILHAS JUNINAS DECORUMBÁ - 2019" será divulgado nos mais diversos veículos de comunicação, dando colocação e pontuação de todas as representantes no site da Prefeitura de Corumbá - www.corumba.ms.gov.br.

CAPÍTULO IX - DAS OBRIGAÇÕES

Art. 14º - É de responsabilidade de cada grupo o transporte dos componentes ao local do evento e seu retorno, como também os objetos pessoais, cênicos, de figurino, a manutenção do espaço e cuidados gerais, isentando a Comissão Organizadora de qualquer extravio, furtos, perdas ou danos.

Art. 15º - Durante as apresentações, não serão tolerados atrasos, exceto os decorrentes de casos fortuitos ou por motivos de força maior, desde que sejam documentados, onde os quais serão analisados individualmente pela Comissão Organizadora do Concurso de Quadrilhas Juninas de Corumbá da Fundação da Cultura e do Patrimônio Histórico de Corumbá.

Art. 16º - Não se aplica a regra de penalidade para os "casos fortuitos" - são considerados "casos fortuitos" os seguintes eventos: chuvas torrenciais, apagões, acidente em vias pública com interrupção do tráfego, ocorrência que impliquem estados de calamidade pública.

CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17º - É proibida a utilização de bombas e fogos de artifício dentro da área de apresentação e acesso das quadrilhas e no seu interior, exceto chumbinhos e estrelinhas.

Art. 18º - Fica eleito o foro de Corumbá/MS para dirimir quaisquer dúvidas e pendências decorrentes deste regulamento.

Art. 19º - Os responsáveis por cada quadrilha, durante o evento, deverão dirigir-se à Comissão Organizadora sempre que houver necessidade de informações.

Art. 20º - Quaisquer informações preliminares poderão ser obtidas pelo telefone 3907- 5262 no ao Museu Municipal Casa do Dr. Gabi - Espaço de Memória, rua Cuiabá, 1181 - Centro das 08h às 11h e 14h às 17h.

Art. 21º - Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Comissão Organizadora.

Corumbá, 27 de maio de 2019.

Joilson Silva da Cruz

Diretor-Presidente da Fundação da Cultura e do Patrimônio Histórico de Corumbá

EDITAL nº 008/2019**PARA PROMOVER A ORGANIZAÇÃO, CONTROLE E CERTIFICAÇÃO DOS FESTEIOS DE SÃO JOÃO COMO AGENTES DE PRESERVAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ.**

A Fundação da Cultura e do Patrimônio Histórico de Corumbá, no uso de suas atribuições legais, torna público o Edital para o cadastramento e recadastramento dos Festeiros de São João, para os fins que especifica.

1- DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA O CADASTRO (somente para pessoa física)

- 1.1 - Cópia do RG;
- 1.2 - Cópia do CPF;
- 1.3 - Comprovante de Residência;
- 1.4 - Cópia do Certificado de Agente Municipal de Cultura, expedido no ano de 2017 ou 2018, ou declaração expedida pela Fundação da Cultura e do Patrimônio Histórico de Corumbá, informando que realiza o Festejo, caso em que devem ser comprovadas as exigências necessárias;
- 1.5 - Breve relato histórico do Festejo que realiza, contendo o máximo de



informações possíveis, por exemplo: o motivo de realização, se está atrelado à devoção e qual a religião, se segue uma tradição familiar, se o festejo abrange uma comunidade, o número de famílias atingidas e se há documentos (fotos, filmagens, parte de trabalhos acadêmicos de pesquisa) que comprovem a realização dos festejos em anos anteriores.

2- DO CADASTRAMENTO DOS FESTEIROS E SUA FINALIDADE

2.1 - O cadastramento tem por finalidade a identificação, reconhecimento e possível certificação como "Agente Municipal de Cultura", dos festeiros, o que possibilita a implementação de ações em benefício da Cultura Corumbaense, por parte do Poder Público Municipal;

2.2 - Tal cadastramento será realizado no período de 29 de maio a 07 de junho de 2019, em dias úteis, das 8h às 11h e das 13h30 às 17h, no Museu Municipal Casa do Dr. Gabi - Espaço de Memória, rua Cuiabá, 1181.

2.3 - Os festeiros que cumprirem os requisitos estabelecidos para o cadastro, tendo interesse, poderão receber auxílio financeiro, a título de "apoio cultural", desde que cumpram com o estabelecido no item 4.

3 - DA VALIDAÇÃO DO CADASTRO

3.1 - A verificação da documentação de cadastro será realizada pela Fundação da Cultura e do Patrimônio Histórico de Corumbá, entre os dias 08 e 12 de junho de 2019, sendo mantida, em posse da FCPH, a relação de festeiros considerados aptos.

3.2 - Validado o cadastro do festeiro, será expedido um certificado para o mesmo, tendo como previsão de entrega o dia 17 de junho de 2019, na sede da Fundação da Cultura e do Patrimônio Histórico de Corumbá, o que servirá para reconhecê-lo como agente de preservação da Cultura do Município de Corumbá.

4 - DAS EXIGÊNCIAS PARA O RECEBIMENTO DE APOIO CULTURAL

4.1 - Para que o festeiro de São João seja habilitado a receber o Apoio Cultural da Fundação da Cultura e do Patrimônio Histórico de Corumbá no ano de 2019, é necessário cumprir os seguintes requisitos:

a) Estar cadastrado junto ao órgão gestor das políticas culturais do município de Corumbá desde o ano de 2013 ou anterior, tendo se recadastrado, obrigatoriamente, em todos os anos seguintes;

b) Tenha participado das festividades do Banho de São João (como especificado no item 4.1. "c"), e cumprido o disposto nos Editais de (re)cadastro dos anos anteriores, desde o ano de 2011;

c) A participação compreende a descida do andor no dia 23 de junho, com sua respectiva comunidade festeira, no trecho do início da Ladeira Cunha e Cruz em direção à região da "prainha" do Porto Geral, procedendo a "lavagem" do andor.

4.2 - Caso o festeiro de São João, cadastrado da Fundação da Cultura e do Patrimônio Histórico de Corumbá, tenha optado por receber o Apoio Cultural financeiro, não tenha participado das festividades conforme exposto no item 4.1 "b" fica impossibilitado de receber novamente o recurso no ano de 2019.

4.3 - A pessoa que não tenha seu cadastro validado, conforme mencionado no item 3.1, observando todas as exigências também fica impossibilitado de receber o recurso no ano de 2019.

4.4 - Os Festeiros de São João, que não comprovem residência no município de Corumbá-MS, não estarão aptos a receber o Apoio Cultural ofertado.

4.5 - Ficam impossibilitados de receber o Apoio Cultural o festeiro cadastrado que resida com outro, num mesmo endereço.

5- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 - As dúvidas e condutas quanto ao procedimento do presente Edital serão resolvidas pelo Diretor-Presidente da Fundação da Cultura e do Patrimônio Histórico de Corumbá ou pessoa designada para o mesmo.

5.2 - Quaisquer informações preliminares poderão ser obtidas pelo telefone 3907-5262, em dias úteis, das 8h às 11h e das 13h30 às 17h, no ao Museu Municipal Casa do Dr. Gabi - Espaço de Memória, rua Cuiabá, 1181 - Centro.

Corumbá, 27 de maio de 2019.

JOILSON SILVA DA CRUZ

Diretor-Presidente da Fundação da Cultura e do Patrimônio

**SECRETARIA ESPECIAL DE
SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA
SOCIAL**

GUARDA MUNICIPAL

PORTARIA Nº 57º de 24 de Maio de 2019

Dispõe sobre a revogação de Portaria.

O COMANDANTE DA GUARDA MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 40 caput, Inciso XV do Artigo 45 da Lei Complementar Nº 112/2007(Estatuto da Guarda Municipal) e Art. 15 do Decreto 925/2011.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica revogada a Portaria nº 42, de 08/05/2019, que dispõe sobre a comissão de Sindicância nº.01.

Art. 2º - Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbá-MS, 24 de Maio de 2019.

GM 3ª Cat. CLEBER RENATO MARTINS DE FIGUEIREDO Mat. 8846

Comandante da Guarda Municipal

Decreto "P" 787 - 19/11/2018

PORTARIA Nº 59º de 24 de Maio de 2019

Dispõe sobre a revogação de Portaria.

O COMANDANTE DA GUARDA MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 40 caput, Inciso XV do Artigo 45 da Lei Complementar Nº 112/2007(Estatuto da Guarda Municipal) e Art. 15 do Decreto 925/2011.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica revogada a Portaria nº 43, de 08/05/2019, que dispõe sobre a comissão de Sindicância nº.02.

Art. 2º - Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbá-MS, 24 de Maio de 2019.

GM 3ª Cat. CLEBER RENATO MARTINS DE FIGUEIREDO Mat. 8846

Comandante da Guarda Municipal

Decreto "P" 787 - 19/11/2018

PORTARIA Nº 58 de 24 de Maio de 2019

Designa membros da Guarda Municipal para compor a Comissão de Sindicância nº 05 de 24 de Maio de 2019, e dá outras providências.

O COMANDANTE DA GUARDA MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 40 caput, Inciso XV do Artigo 45 da Lei Complementar Nº 112/2007(Estatuto da Guarda Municipal) e Art. 15 do Decreto 925/2011.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica os Guardas Municipais abaixo relacionados nomeados para, sob a presidência do primeiro, compor a Comissão de Sindicância nº 05, a qual ficará incumbida de apurar, no prazo de 20 (vinte) dias, **as possíveis irregularidades descritas na remessa do Procedimento Disciplinar de nº. 12 da Guarda Municipal - SESPEDS.**

- GM 1ª Cat. Miguel Soares Mat. 10204;

- GM 2ª Cat. Álvaro Correa Claures - Mat. 7079;

- GM 2ª Cat. Rogério Francisco Vasques - Mat. 7090.

Art. 2º - Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbá-MS, 24 de Maio de 2019.

GM 3ª Cat. CLEBER RENATO MARTINS DE FIGUEIREDO Mat. 8846

Comandante da Guarda Municipal

Decreto "P" 787 - 19/11/2018

PORTARIA Nº 60 de 24 de Maio de 2019

Designa membros da Guarda Municipal para compor a Comissão de Sindicância nº 06 de 24 de Maio de 2019, e dá outras providências.

O COMANDANTE DA GUARDA MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 40 caput, Inciso XV do Artigo 45 da Lei Complementar Nº 112/2007(Estatuto da Guarda Municipal) e Art. 15 do Decreto 925/2011.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica os Guardas Municipais abaixo relacionados nomeados para, sob a presidência do primeiro, compor a Comissão de Sindicância nº 06, a qual ficará incumbida de apurar, no prazo de 20 (vinte) dias, **as possíveis irregularidades descritas na remessa do Procedimento Disciplinar de nº. 13 da Guarda Municipal - SESPEDS.**

- GM 1ª Cat. Miguel Soares Mat. 10204;

- GM 2ª Cat. Álvaro Correa Claures - Mat. 7079;

- GM 2ª Cat. Rogério Francisco Vasques - Mat. 7090.

Art. 2º - Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbá-MS, 24 de Maio de 2019.

GM 3ª Cat. CLEBER RENATO MARTINS DE FIGUEIREDO Mat. 8846

Comandante da Guarda Municipal

Decreto "P" 787 - 19/11/2018

PARTE II - PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 2.674 DE 20 DE MAIO DE 2019.

Proíbe a Comercialização de Canudos e Copos Plásticos no Município de Corumbá - MS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 57, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ, **PROMULGO A SEGUINTE LEI: Nº 2.674, DE 20 DE MAIO DE 2019.**

Artigo 1º. - Fica proibida a venda e a comercialização de canudos e copos plásticos no Município de Corumbá - MS.

Artigo 2º. - Torna obrigatória a substituição de todos os canudos e copos plásticos disponíveis ao consumidor, por matérias biodegradáveis, no prazo de até seis meses da publicação desta Lei.

Artigo 3º. - O descumprimento ao disposto na presente Lei sujeitará os infratores à pena de multa no valor de R\$ 500,00 (Quinhentos Reais).

Parágrafo Único - Na reincidência será cobrada multa no valor de R\$ 1.000,00 (Mil Reais).

Artigo 4º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, em 20 de maio de 2019.

ROBERTO GOMES FAÇANHA
Presidente

DIOCORUMBÁ

Acompanhe os atos oficiais do Executivo Municipal gratuitamente pela internet. As edições do Diário Oficial de Corumbá estão disponíveis no site **do.corumba.ms.gov.br**.

**Prefeitura Municipal de
Corumbá**